

CIDADANIA NEGRA NO BRASIL: ASPECTOS DOS PROBLEMAS NA ESFERA LEGAL E DO COTIDIANO (1823-2010)¹

CASTRO, Alexandre de²
SANTOS, Jéssica Franco³

Resumo

Este artigo tem como objetivo discutir aspectos das esferas legal e do cotidiano da luta pela cidadania negra no Brasil entre 1823 e 2010. A elaboração dessa formulação tornou-se possível considerando-se que, com a promulgação do Estatuto da Igualdade Racial, em 20 de julho de 2010, voltado para as garantias de direitos à população negra, fecha-se, segundo o nosso entendimento, um ciclo histórico de lutas e reivindicações, iniciado com a Assembleia Nacional Constituinte de 1823. No entanto, temos como hipótese que o fator considerável para reverter o quadro da falta de cidadania negra na sociedade brasileira estaria diretamente ligado ao desmonte do discurso de inferioridade do negro construído durante o período histórico correspondente ao recorte temporal aqui projetado, principalmente com as teorias científicas no final do século XIX. Trata-se, a nosso ver, de um discurso constituído por aspectos de, pelo menos, duas esferas distintas: a da legislação e a do cotidiano, objeto da nossa investigação. Daí a adoção de um quadro teórico-metodológico centrado, sobretudo na ação do homem na produção do cotidiano e de procedimentos metodológicos da pesquisa documental e bibliográfica.

Palavras-chave: Cidadania negra no Brasil. Discurso da inferioridade do negro. Estatuto da Igualdade Racial.

1 Introdução

O presente artigo teve sua gênese durante o período no qual ministrávamos uma disciplina de natureza optativa, no Curso de Direito do Centro Universitário Católico *Auxilium* de Araçatuba/SP, denominada *Direito e Cidadania*, no período letivo compreendido entre agosto de 2007 a dezembro de 2008. Dividida em três blocos distintos, o objetivo consistia numa abordagem de natureza geral a respeito da temática da cidadania para estudantes de Direito.

¹ A promulgação de mais um Instituto legal, o Estatuto da Igualdade Racial, em 20 de julho de 2010, fecha um ciclo de reivindicações iniciada durante o debate a respeito da liberdade negra na Assembleia Constituinte de 1823. No entanto, a não efetivação de tais direitos encontra-se relacionada ao discurso da inferioridade do negro, sobretudo durante a disseminação das teorias científicas dos anos 20 e 30 do século passado, ainda não enfrentadas.

² Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista/UNESP-Câmpus de Marília/SP, Bacharel e Mestre em Direito pelo Centro Universitário “Eurípides” de Marília/UNIVEM-Marília/SP. Professor de Ciência Política na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-Unidade Universitária de Paranaíba-MS. adrecas@ibest.com.br

³ Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-Unidade Universitária de Paranaíba/MS, discente em Bacharelado em Ciências Sociais pela mesma Instituição; Professora da Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul. jessicafranco_pba@hotmail.com.

Num primeiro momento introduzíamos a diferença entre uma abordagem jurídica do termo cidadania e sua concepção “sociológica” e, posteriormente, o desenvolvimento dessa ideia no Brasil; em seguida delimitávamos a concepção de cidadania para etnia negra, ressaltando o papel da cor no contexto social e seus meandros (DEGLER, 1976) e a solução adotada neste contexto social (HOFBAUER, 2006) para o “problema” da cor; a terceira e última etapa da disciplina era dedicada ao estudo da cidadania feminina no Brasil.

É nesse momento em que as discussões a respeito dos direitos da etnia negra ganha maior notoriedade na mídia nacional. O debate se dá, dentre outras temáticas, em torno do Projeto de Lei de nº 6264, que fora apresentado em 25 de novembro de 2005, pelo Senador do Rio Grande do Sul, Paulo Paim, contemplando uma série de prescrições legais nas mais diversas áreas como: saúde, educação, lazer, cultura, terras quilombolas, mercado de trabalho etc, e, o que viria a gerar maior discussão, o conteúdo da matéria do Artigo 70 deste projeto, relacionado à reserva de cotas nos cursos superiores de graduação nas Universidades Estaduais e Federais brasileiras para afrodescendentes.

Tal temática tem estado presente num campo de preocupações e, portanto, de investigações de outros pesquisadores.

Martins (2008) busca, nos debates e discursos da Assembleia Nacional Constituinte de 1823, compreender quem são, na acepção dos deputados, os futuros cidadãos do Brasil. Acaba dedicando, em seu segundo capítulo, uma discussão mais específica a respeito da etnia negra, em subtítulo *Cidadania para os negros*, analisando os debates a respeito da concessão de cidadania aos escravos alforriados, prerrogativa que constava do projeto de constituição apresentada à Assembleia.

A discussão da cidadania negra, pelas mãos de sujeitos históricos a respeito da educação, entre fins do século XIX e início do século XX, também foi fruto de preocupações de Reis (2005) ao discutir os projetos nacionais com relação à escolarização dos escravos, ex-escravos e forros, sem esquecer iniciativas autônomas dos próprios negros em busca da realização de sua cidadania em colaboração com setores da Igreja, Maçonaria e o movimento da abolição. Ainda no campo da educação, Pereira (2001) destaca a história de uma instituição de ensino na cidade de Campinas/SP envolvida durante quarenta anos na promoção da cidadania negra, patrocinando educação, não só os negros, bem como aos seus filhos.

No plano legal, Fullin (1999) destaca a demanda por uma legislação que combata atos e práticas discriminatórias na década de 1940, mas será na década de 1950 o primeiro passo neste sentido, com a promulgação da Lei Afonso Arinos. A decepção do movimento negro com este diploma legal foi sua falta de eficácia e brandura das penas levando a completa ausência de condenação pelo crime ali tipificado. Diante do quadro, Fullin (1999) retoma os problemas do funcionamento da justiça, quando está em jogo a questão do negro e sua discriminação argumentando a dificuldade em traduzir a letra da lei em exercício do direito, sustentando a exclusão da etnia negra no exercício e gozo da cidadania. Ainda na esteira do âmbito legislativo, Olsen (2008) aborda a opressão que acabou por construir uma identidade distorcida do negro com a consequente atribuição negativa de sua imagem, ressaltando sua inferioridade. As reivindicações de natureza legislativa pelo Movimento Negro estão no cerne da questão do resgate de sua visibilidade social para uma cidadania negra igualitária.

A aquisição da liberdade por intermédio de trabalho (negros ao ganho) foi durante muito tempo uma das portas pelas quais o negro “ingressava” na sociedade brasileira ao comprar sua alforria. O estudo de natureza linguística de Silveira (2000), no entanto, debruçando-se sobre os termos da língua portuguesa da época, explicita os mecanismos institucionais utilizados pelos encarregados da concessão da alforria em não deixar muito claro a pretensão do escravo em tornar-se cidadão (liberto), ofuscando desta forma sua pretensão cidadã.

Na emergência da luta organizada dos negros contra o racismo em 1978, Santos (1992) pesquisa quais são os programas e ações dos partidos políticos, entre as décadas de 1970 e 1980, e os limites e avanços do exercício da cidadania diante dos fatos como: o voto racial, os discursos e práticas dos partidos políticos no trato com as desigualdades sócio raciais, ações legislativas na ampliação dos direitos dos negros etc.

Retomando a discussão entre liberdade e escravidão, contidos no projeto político da construção do Estado Nacional, Fontoura (2006) estabelece uma atualização das temáticas explicando políticas de natureza pública de discriminação positiva como inclusão do negro na sociedade brasileira, justificando a necessidade da criação do regime de cotas nas Universidades públicas.

Assim, considerando o momento histórico do cenário nacional de acirramento das discussões a respeito dos direitos da etnia negra, e, portanto, da necessidade de apresentar aos aluno(a)s da disciplina *Direito e Cidadania*, a qual mencionamos no início deste texto, as discussões que tem sido objeto de estudo dos

pesquisadores a respeito da temática em questão, vimo-nos diante da necessidade de incluir para debate nessa disciplina *Direito e Cidadania*, conteúdos do papel do negro na sociedade brasileira, centralmente sobre a implementação das cotas raciais pelas Universidades públicas em seu modo de acesso aos cursos superiores no Brasil.

Foi então que nos pareceu lacunar o campo das investigações sobre a temática, no que se refere a trajetória da luta pela cidadania negra no Brasil, do que decorreu a problemática de recuperar, analisar e interpretar aspectos dessa trajetória, a fim de oferecer subsídios para a análise e interpretação do processo que se encontra em marcha, pelo viés legal, no sentido da integração da etnia negra na sociedade brasileira.

2 Problema histórico no reconhecimento do negro como cidadão.

Da revisão da literatura realizada, outra face do problema envolvendo a questão da cidadania da etnia negra, ainda em sua forma embrionária, foi apresentada em forma de comunicação no X ENPEX-Ensino, Pesquisa e Extensão, no Centro Universitário UniToledo, na cidade de Araçatuba-SP, em 2010.

Tal comunicação resultou das reflexões realizadas no início de 2009, quando era intenso e acirrado o debate, não só na sociedade como um todo, (MAGNOLI, 2009), mas, sobretudo, na comunidade negra em particular, desembocando no questionamento da constitucionalidade do referido projeto de lei perante o Supremo Tribunal Federal, mobilizando prós (Manifesto em defesa da justiça e constitucionalidade das cotas, 2008) e contras (Cidadãos anti-racistas contra as leis raciais, 2008).

Frente a esse efervescente panorama social, buscamos possíveis aspectos que teriam contribuído para o acirramento das discussões a respeito dos direitos e deveres para com a etnia negra no Brasil.

O pedido judicial da impugnação das cotas adotadas em grande parte das Universidades brasileiras foi improcedente no entendimento do Supremo Tribunal Federal e, o Projeto de Lei do Estatuto da Igualdade Racial, agora sem o “tormentoso” artigo 70, foi promulgado.⁴ A publicação desse Estatuto, Lei n° 12.288, que se deu em

⁴ CAPÍTULO VIII - DO SISTEMA DE COTAS:

Art. 70. O Poder Público adotará, na forma de legislação específica e seus regulamentos, medidas destinadas à implementação de ações afirmativas, voltadas a assegurar o preenchimento por afro-brasileiros de cotas mínimas das vagas relativas:

I – aos cursos de graduação em todas as instituições públicas federais de educação superior do território nacional;

II – aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies).

20 de julho de 2010, transformou-se num fato de natureza impositiva para o desenvolvimento da análise da cidadania negra no Brasil.

A partir de então, consideramos importante as condições sobre essa temática, pois o fato jurídico desencadeou outro fator de natureza histórica. Com a promulgação do Estatuto de Igualdade Racial há suposto marco de reivindicações de direitos, iniciado com a Assembleia Constituinte de 1823.

Daí o nosso recorte temporal para o desenvolvimento desse artigo compreendido entre a Assembleia Constituinte de 1823 e a Promulgação do Estatuto de Igualdade Racial de 2010.

Tal recorte temporal, por nós sustentado e sistematizado (CASTRO, 2011), seria constituído por três etapas distintas na luta pelos direitos da etnia negra.

A primeira etapa teria iniciado com o debate, na Assembleia Constituinte de 1823, do projeto de Constituição, em seu Título II, Capítulo I, Artigo 5º a respeito da condição do escravo alforriado adquirir o *status* de brasileiro. Os debates parlamentares demonstram o firme propósito da negação de uma cidadania negra, pela preservação da propriedade e da inferioridade dos cativos, frente algumas vozes destoantes, carregadas de humanismo. Etapa na qual a cidadania negra enfrentou a condição de “coisa” e a busca pela liberdade.

Uma segunda etapa tem início em 1891, com a promulgação da Constituição da República, quando há modificação do panorama jurídico, atribuindo-se *status* de cidadão a todos. Contudo, nesta segunda etapa, a ideia de inferioridade do negro, que já estava presente nas discussões parlamentares, ganharia ares científicos. A condição de inferioridade do negro, baseada em teorias científicas, teve seus desdobramentos no âmbito jurídico e, principalmente, social. Nina Rodrigues, médico de formação, contribuiu para que uma discussão na diferença de tratamento perante a lei fosse dispensado aos negros, seja no âmbito civil, seja no âmbito penal (RODRIGUES, 1957).

§ 1º Na inscrição, o candidato declara enquadrar-se nas regras asseguradas na presente lei.

§ 2º A implementação de ações afirmativas nos estabelecimentos públicos federais de ensino superior poder-se-á fazer mediante a reserva de percentual de vagas destinadas a alunos egressos do ensino público de nível médio na proporção mínima de autodeclarados afro-brasileiros da unidade da Federação onde estiver instalada a instituição.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, no âmbito de suas competências legislativas, normas para a adoção de políticas afirmativas referentes ao preenchimento de cargos e empregos públicos, ao acesso às instituições públicas estaduais, distritais e municipais, de educação superior, quando houver, e ao financiamento ao estudante do ensino superior.

§ 4º A União poderá levar em consideração, dentre outros critérios, para fins da avaliação de que trata o art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a existência de programas de ações afirmativas para ingresso e permanência de afro-brasileiros nas instituições de ensino superior públicas ou privadas.

§ 5º Nas cotas de que trata o **caput**, fica assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários, ressalvados os casos em que tal proporcionalidade não se aplique.

Uma terceira etapa de uma luta pela cidadania negra pode ser destacada com o incremento do movimento negro, por sua identidade e luta pela aprovação de leis que patrocinam o acesso aos direitos da etnia negra. Nas pesquisas do IBGE, o censo aponta, numa comparação entre 2000 e 2010, um aumento da população negra no Brasil de 1,39% (SOARES; MATOS, 2011), aumento este relacionado ao “orgulho” de ser negro, fruto do movimento iniciado nos anos 1970 (GUIMARÃES, 2002). Tal etapa é marcada pela busca de igualdade de direitos, o que culminou na promulgação do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Embora pareça-nos muito cedo para avaliar os frutos do Estatuto da Igualdade Racial, um artigo veiculado em jornal de grande circulação chama atenção pelo seu teor. A então Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR, criada em 21 de março de 2003), Luiza Bairros, no mês de março de 2011, conclama a sociedade como um todo ao combate, por intermédio de ações concretas, contra a pobreza e o racismo fazendo valer, assim, “[...] a igualdade racial para além de um direito formal.” (BAIRROS, 2011, p. A3, grifo nosso).

Diante do panorama histórico brevemente apresentado e da manifestação, acima mencionada, por parte da pessoa responsável pelo órgão governamental encarregado de patrocinar uma parcela importante da cidadania negra no Brasil, temos como hipótese que a concretização de uma cidadania negra no Brasil, assim como as demais normatizações legais, não encontra sua principal realização na confecção e promulgação de leis. Ou seja, o fator considerável para reverter o quadro da falta de cidadania negra na sociedade brasileira estaria diretamente ligado ao desmonte do discurso de inferioridade do negro construído durante o período histórico correspondente ao recorte temporal desse artigo, período esse em que tal discurso de inferioridade teria adquirido maior potência com as teorias científicas no final do século XIX.

Trata-se, a nosso ver, de um discurso constituído por aspectos de, pelo menos, duas esferas distintas: a da legislação e a do cotidiano. Daí nossa investigação, no qual acreditamos ser, também hipoteticamente, um fio condutor a perpassar as três etapas por nós sistematizadas.

Acreditamos, ainda hoje, que esse discurso se encontra presente no meio social brasileiro, estabelecendo, segundo Elias (2000, p. 24), a estratégia de “Afixar o rótulo de ‘valor humano inferior’ a outro grupo [como] uma das armas usadas pelos

grupos superiores nas disputas de poder, como meio de manter sua superioridade social.”

É possível afirmarmos que a lei está na aparência da luta pela cidadania negra no Brasil. Tivemos a igualdade de todos inscrita na Constituição de 1891; publicação da Lei nº 1.390, de 03 de julho de 1951, conhecida como Lei Afonso Arinos (aprovada em virtude de um fato envolvendo caso de discriminação de uma atriz de renome internacional em um Hotel na cidade de São Paulo); a condição de crime inafiançável e imprescritível para casos de racismo na Constituição Federal de 1988. A produção legislativa relacionada à temática do negro parece trazer em si sua ineficácia auto impedindo como instrumento de luta. Contudo, o estigma da inferioridade da etnia negra, presente no transcorrer histórico aqui abordado, permanece em sua essência, só se revelando nos momentos em que o poder político dos grupos hierarquicamente superiores é colocado em xeque, ou ainda, quando o “agressor”, diante de situações específicas, externaliza, verbaliza na forma de preconceito.

3 A inferioridade do negro no cotidiano.

Num discurso proferido no Senado Federal, em 14 de maio de 2008, o parlamentar Paulo Paim, senador pelo Rio Grande do Sul, defendendo políticas de ações afirmativas para afrodescendentes, acusava o Estado brasileiro de construir ações que inviabilizam a “[...] comunidade negra [a sair] dos porões dessa sociedade.” (PAIM, 2008, p. 1). Segundo esse parlamentar “[...] negros que a partir do século XIX foram conseguindo comprar sua alforria não conseguiam espaço na sociedade [...]” (PAIM, 2008, p.1).

Compartilhamos da crença do parlamentar acima mencionado quando ele destaca as leis e proibições que compuseram tais “ações”, e, a propósito, afirmamos que o que está na essência dessas ações, ou até mesmo, o que justificou e ainda tem justificado tais “ações” é a concepção de inferioridade construída desde os debates que antecederam a formação do quadro legislativo nacional.

A temática da cidadania negra no Brasil parece-nos “[...] ser uma constante universal em qualquer figuração de estabelecidos-outsiders: o grupo estabelecido atribuía a seus membros características humanas superiores; excluía todos os membros do outro grupo do contato social [...]” (ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 20). Para Elias e

Scotson (2000, p. 23) fatos como esse ocorrem quando [...] um grupo consegue lançar um estigma sobre outro – a sociodinâmica da estigmatização [...].”

Em termos de Brasil, parece-nos que a reiterada afirmação da inferioridade do negro encontra explicação no discurso da vida cotidiana da sociedade brasileira, cotidiano esse que esboçará sinais de mudanças a partir de 1808, com a chegada da família Real ao Brasil. Até então, tínhamos um ambiente que por muito tempo permaneceu com os traços de sua fundação, permeado pelas condições “sociodinâmicas da estigmatização” típicas: uma nação de analfabetos, predominantemente rural, exclusivamente católica e modelo econômico baseado na monocultura e na exploração na mão de obra escrava.

O panorama político começa a mudar, e com ele a vida cotidiana, de forma mais intensa com a Revolução do Porto, em outubro de 1820, obrigando o retorno de D. João a Portugal. Nesse período da história do Brasil se dá uma atividade política mais intensa: a Proclamação da Independência, a convocação de uma Assembleia Constituinte, a criação do sistema representativo, o embate entre os partidos políticos, a inovação do Poder Moderador na divisão de funções do poder, marcando o início da ocupação dos espaços políticos pela elite brasileira (PAIM, 1998).

Essa mesma elite dá início ao fenômeno aqui discutido: o patrocínio da ideia de inferioridade do negro, mais tarde transformado em preconceito, o que, segundo Heller (2000, p. 43), “[...] é a categoria do pensamento e do comportamento cotidianos.”

De acordo com Heller (2000), a sociedade no qual estão mergulhados os indivíduos é marcada por atividades de natureza repetitiva, motivadas pela busca de resultados passageiros e nesta atividade com vistas à realização de nossas mais diversas tarefas, empreendemos comportamento que fomos levados a acreditar como corretos, sem contestações ou críticas. Para Heller (2000, p. 44), a vida cotidiana seria inviável se “[...] nos empenhássemos em fazer com que nossa atividade dependesse de conceitos fundados cientificamente.”

Também compartilhamos dessa crença de que as atividades do cotidiano não obedecem a critérios científicos, sendo dirigidas por ações baseadas em generalizações, “ultrageralizizações”, ou seja, generalizações em excesso, juntando “[...] coisas, fatos, pessoas [...] numa só idéia ou numa única opinião coisas, pessoas e fato julgados semelhantes, sem indagar se a semelhança não seria aparente [...]” (CHAUÍ, 1996/1997).

Segundo Heller (2000, p. 44) os homens extraem destas generalizações os conceitos com os quais se orientam no complexo social; extraem “[...] *uma regra provisória de comportamento*: provisória porque se antecipa à atividade possível [...]”

Acreditamos na ideia colocada por Heller (2000) de que o preconceito é um tipo do “juízo provisório” que está ligado ao homem pela afirmação segura de um fato (“fê”).

Retomando o período histórico no qual o Brasil inicia sua vida própria na política por intermédio da criação de sua elite, os discursos na Assembleia Constituinte de 1823 foram marcados, dentre outros temas, pelo debate da inferioridade do negro, perceptível na fala de um Deputado à Constituinte quando da discussão a respeito da atribuição da cidadania aos negros foros, defendendo a não atribuição deste status ao escravo africano “[...] que chegou a liberdade, mas que não tem adquirido os nossos costumes, e não tem alcançado grau de civilização [...]” (BRASIL, 2003, p. 112, grifo nosso).

A generalização da ideia do negro como inferior ganha o cotidiano e potencialidade a partir da difusão das teorias científicas no final do século XIX, sobretudo com a “Escola Nina Rodrigues” que defendiam a ideia da “[...] miscigenação [como] impedimento para o desenvolvimento do país.” (DIWAN, 2007, p. 91).

Embora seja uma concepção superada do ponto de vista da ciência, sobretudo após as publicações dos resultados das pesquisas com genoma, o discurso da inferioridade do negro emerge com força no interior da sociedade brasileira quando a temática envolve a possibilidade de acesso, não só da etnia negra, mas dos estratos inferiores da sociedade, aos canais de ascensão ao *status* social e econômico, tradicionalmente reservado aos brancos no Brasil.

Fica demonstrado que o assunto é latente e os vários diplomas legais falharam na tentativa de superar ou promover uma igualdade de condições entre negros e brancos no Brasil.

Considerações finais

A manifestação pela procedência da implementação das Cotas Raciais nas Universidades Públicas brasileiras, pelo Supremo Tribunal Federal, é mais uma solução de continuidade para um problema que se arrasta por décadas no seio da sociedade brasileira.

Um problema que já foi e está sendo analisado e discutido pelos mais diversos ângulos: pela ótica da educação; a publicação de Institutos legais e sua tentativa de implementação no universo jurídico; pelo viés da cor, bem como da classe social; artifícios lingüísticos da negação da cidadania à etnia negra etc.

Contudo, acreditamos que a maior dificuldade na obtenção ou promoção de uma verdadeira cidadania negra encontra seu maior obstáculo no discurso da inferioridade do negro, discurso esse construído durante o período colonial, mas com grande ênfase e penetração no tecido social, com a divulgação, com ares científicos, ocorrido nos anos 20 e 30 do século passado, da incapacidade dos negros em desenvolverem moralmente em virtude de sua deficiência genética.

Não negamos a importância de outras áreas do conhecimento e suas contribuições aos esclarecimentos e debates a respeito da temática. Contudo, se faz necessário pensar uma resposta mais incisiva no sentido da desconstrução do mito da inferioridade do negro, mito esse que a simples promulgação de leis já demonstrou ser incapaz de combater.

O que se desenha nesse sentido é a possibilidade de uma considerável parcela da etnia negra garantir acesso às Universidades, ao ensino de boa qualidade, na intenção de uma melhor colocação no mercado de trabalho favorecendo sua imagem como cidadão capaz.

A adoção das Cotas Raciais pela maioria das Universidades Públicas no Brasil se apresenta como uma relevante estratégia social como possível enfrentamento de combate ao discurso negativo que há muito vem servindo de justificativa de perpetuação da manutenção do *status quo* da etnia negra.

Porém, só a garantia de acesso à Universidade não implicará na superação dessa divisão dissimulada de cores, necessário se faz pensar um modo eficaz de desmontar um discurso, social e solidamente construído, persistente desde nosso descobrimento.

Referências bibliográficas:

- BAIROS, Luiza. Um convite à ação. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 21 mar. 2011. Opinião. Tendências/ Debates, p. A3.
- BRASIL. Assembléa Constituinte (1823). *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Rio de Janeiro, Typographia de Hypólito José Pinto, 6 tomos, 1876.

_____. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/Lei/L12288.htm Acesso em 13 fev. 2012 15:25 hs.

_____. Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951. Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1390-3-julho-1951-361802-norma-actualizada-pl.html>. Acesso em 15 fev. 2012.

CASTRO, Alexandre de. A construção da cidadania negra no Brasil: ser propriedade, ser incapaz, ser igual. In: PRADO, Alessandro Martins; SANTANA, Isael José; BATISTA, Cláudia Karina Ladeia. (Orgs.). **Direitos humanos: novos olhares**. Curitiba/PR: Editora CRV, 2011. p. 21-33.

CHAUÍ, Marilena. Senso comum e transparência. In: LERNER, Julio. **O preconceito**. São Paulo: IMESP, 1996/1997.

DEGLER, Carl N. **Nem preto nem branco**. Escravidão e relações raciais no Brasil e nos Estados Unidos. Tradução Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Editorial Labor do Brasil S.A, 1976.

DIWAN, Pietra. **Raça pura: uma história da eugenia no Brasil e no mundo**. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders**. Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Tradução Vera Ribeiro; tradução do posfácio à edição alemã Pedro Sússekind; apresentação e revisão técnica Federico Niburg. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

FONTOURA, Sandra Isabel da Silva. **Escravidão e a política racial no Brasil: a identidade dos afrodescendentes e as ações afirmativas**. 2006. 200 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política)-Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

FULLIN, Carmen Silva. **A criminalização do racismo: dilemas e perspectivas**. 1999. 175 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia)-Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Ed 34, 2002.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. Tradução Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. 6 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

HOFBAUER, Andreas. **Uma história de branqueamento ou o negro em questão**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

MAGNOLI, Demétrio. **Uma gota de sangue: história do pensamento racial**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2009.

MARTINS, Eduardo. **A Assembleia Constituinte de 1823 e sua posição em relação à construção da cidadania no Brasil**. 2008. 201 f. Tese (Doutorado em História)-Faculdade de Ciências e Letras de Assis – Universidade Estadual Paulista, Assis, 2008.

OLSEN, Teresa Cristina Tschepokaitis. **Da invisibilidade ao reconhecimento: demanda do movimento negro e sua repercussão na esfera legislativa brasileira**. 2008. 175 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

PAIM, Antonio. **História do liberalismo brasileiro**. São Paulo: Mandarim, 1998.

PAIM, Paulo. **Pronunciamento sobre políticas de ações afirmativas para afrodescendentes**. Brasília/DF, 14 mai. 2008. Disponível em:

<http://www.senadorpaim.com.br/discursos/pronunciamento-sobre-politicas-de-acoes-afirmativas-para-afro-descendentes>. Acesso em 28 mar. 2011. 08:54 hs.

PEREIRA, José Galdino. **Os negros e a construção de sua cidadania: estudo do Colégio São Benedito e da Federação Paulista dos homens de cor 1896 a 1915**. 2001. 102 f. Dissertação (Mestrado em Educação)-Universidade de Campinas-UNICAMP, São Paulo, 2001.

REIS, Fábio Pinto Gonçalves dos. **Cidadania e educação nos projetos de educação do negro na sociedade brasileira: sec. XIX e início do XX**. 2005. 187 f. Dissertação (Mestrado em Educação)-Universidade São Francisco, São Paulo, 2005.

RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1957.

SANTOS, Gevanilda Gomes dos. **Partidos políticos e etnia negra**. 1992. 176 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)-Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1992.

SILVEIRA, Luiz Fernando Fonseca. **A cidadania apagada**: um estudo histórico linguístico em cartas de alforria escritas no Brasil do século XIX. 2000. 134 f. Dissertação (Mestrado em Língua Portuguesa)-Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2000.

SOARES, Pedro; MATOS, Carolina. A cara do brasileiro. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 30 abr. 2011. Caderno Cotidiano, p. C4.